

PROJETO DE LEI N° 05/2008  
DE 09 DE JUNHO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O QUATRIÊNIO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Os subsídios dos Vereadores do Município de São - RS, fica fixado em R\$ 1.157,00 (um mil cento e cinquenta e sete reais), mensalmente, para a legislatura que vai de 01.01.2009 a 31.12.2012.

§ 1° A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2° Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, requerimento protocolado antes do horário da sessão, e após lido durante a abertura da referida sessão.

§ 3° A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada através de profissional habilitado, será integralmente remunerada, deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

§ 4° As Sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5° Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1° deste artigo, por sessão plenária ordinária que participar.

Art. 2° A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 347,10 (trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor da verba de representação prevista neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3° O subsídio mensal dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios e a Verba de Representação de que trata esta lei serão revisadas considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e da Verba de Representação a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do estapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º Os subsídios mensais dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º O valor das diárias a que tem direito os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, em seus afastamentos a serviço ou representação da Câmara, previamente deliberada em plenário, ou solicitada e autorizada expressamente pelo Presidente da Casa, será fixado mediante ato do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DE SESSÕES CONSTANTE LOTTICI  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 09 DE JUNHO DE 2008.

VENERI ZENEVICH  
PRESIDENTE

SÉRGIO GIRELLI  
VICE-PRESIDENTE

EMILIO ANTONIO MOTTIN  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
2º SECRETÁRIO